



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Estado do Espírito Santo

Nome: MARCONDES ENGENHARIA E

CONSTRUÇÃO LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Data: 08.07.2022

Nº Processo: 4569/22

CAROLINE FIGUEIREDO RODRIGUES


PROTOCOLISTA

ANDAMENTO

DATA

ANDAMENTO

DATA

1º LICITAÇÃO

18º

2º

19º

3º

20º

4º

21º

5º

22º

6º

23º

7º

24º

8º

25º

9º

26º

10º

27º

11º

28º

12º

28º

13º

30º

14º

31º

15º

32º

16º

33º

17º

34º

ANEXOS

1º

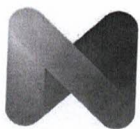
4º

2º

5º

3º

6º



MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 33.444.215/0001-50

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE JOÃO NEIVA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo Administrativo: 1.182/2022

Concorrência Pública: 04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA			
Protocolado sob nº	4569/22		
João Neiva,	08	de 07	de 22
			
		Responsável	

MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.215/0001-50, com sede à Rua Bahia, s/n, Bairro Ilmenita, na cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, inconformada com sua INABILITAÇÃO no processo de licitação Concorrência Pública 04/2022, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 109, I, da lei 8.666 e item 14.2, propor

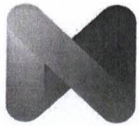
RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão de sua Inabilitação pelos fatos e fundamentos que passa a apresentar.

I – DOS FATOS.

A recorrente participou do processo de licitação pública na modalidade Concorrência Pública, publicado pelo Município de João Neiva, **concorrência pública 04/2022**.

O edital publicado pelo Município de João Neiva tem como objetivo a ***“Contratação de empresa especializada na execução da obra de Drenagem e Pavimentação das vias de circulação dos Loteamentos Grippa e Recantos, Ruas Claudino Gadiolli, Vitorino Grippa, Lorival Luiz Cometti, Anselmo Ezequiel Cometti, Arthur Morellato, Candido Nunes Loureiro, Ângelo Cometti Sobrinho, Juracy do Nascimento, pertencentes ao Município de João Neiva/ES”***



O certame foi marcado para o dia 30 de maio de 2022, as 08:15 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

A recorrente compareceu na data e local indicado no edital para participar da Concorrência Pública de nº 04/2022, e preencheu todos os requisitos da fase do credenciamento e na fase de habilitação foi injustamente inabilitada por supostamente descumprir o edital.

Inconformada com tal decisão a recorrente busca através deste recurso, que a Comissão Permanente de Licitações faça uma nova análise dos documentos, e faça o julgamento pautado na LEGALIDADE e nas regras disposta no edital.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

1.1 – DO MOTIVO DA INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIR 10.3 “b”.

A recorrente busca através do presente recurso a justiça, de quem, veio a uma disputa licitatória e cumpriu todos as regras descritas no instrumento convocatório, não podendo ser prejudicada com sua inabilitação equivocada.

Explico, a empresa foi inabilitada por supostamente descumprir o item 10.3 “b” do edital onde tem a seguinte redação.

b) A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão obrigatoriamente ser apresentados pelas licitantes, assinadas pelo seu Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, resultantes da aplicação das seguintes



MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 33.444.215/0001-50

fórmulas, desde que o resultado seja igual ou superior a 1,0:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor global estimado.

Neste caso em específico é de fácil constatação que a empresa apresentou seus índices e o mesmo integra o presente balanço patrimonial, isso consta as fls. 10 do balanço patrimonial da empresa, tudo devidamente assinado digitalmente pelo contador e sócio da empresa fls.14 do balanço.



Acreditamos que no momento da conferência dos documentos de habilitação, os índices passaram despercebidos por esta Nobre comissão, mas agora, diante do recurso requeremos a reanálise deste item em questão.

Poder-se-ia alegar que tal índice estaria maculado ante as notas explicativas, em vão, pois poder-se-ia comprovar através do contador desta Municipalidade que os valores foram devidamente retirados do balanço patrimonial, o que desde já se requer.

1.2 – DO MOTIVO DA INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIR 10.3 “a.2”.

Neste ponto alega a nobre comissão que a ora recorrente descumpriu o item 10.3 “a.2”, vejamos.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a.2) O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:

1. Termo de abertura e termo de encerramento;
2. balanço patrimonial ao final do período;
3. demonstração do resultado do período de divulgação;
4. demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
5. demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;



6. demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

7. notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias;

Relata esta Comissão que a empresa apresentou a nota explicativas do exercício de 2021, reconhecemos que no balanço patrimonial consta realmente a data equivocada de 2020, mas trata-se de erro de digitação que em nada macula as notas explicativas apresentadas.

Podemos verificar que todo o balanço é referente ao exercício de 2021, a abertura do balanço fls. 01, o seu encerramento fls. 15, o termo de autenticação, onde confirma o equívoco na digitação fls. 14, lá no termo de autenticação podemos confirmar que o período de apuração, ou seja, todos os dados integrantes do balanço são do exercício de 2021, onde consta Período de escrituração 01/01/2021 a 31/12/2021. Por si só isso já é o bastante para demonstrar que se trata de uma mera formalidade tal data, e se não existisse em nada mudaria, pois na verdade o que importa são os dados lá lançados, e esses dados são referentes ao exercício de 2021.

Para ratificar juntamos a declaração do contador comprovando que os dados da nota explicativas é do exercício de 2021, sendo um erro de digitação do ano de 2020.

Posto isso temos que as notas explicativas podem ser comprovadas que são do exercício de 2021 tanto pela abertura e encerramento do balanço onde consta que os dados lá lançados são referentes ao exercício de 2021.

Temos também que as fls. 14 termo de autenticação consta o período de apuração, ou seja, 01/01/2021 a 31/12/2021.



E por fim temos a declaração do contador que elaborou e assinou o livro dizendo que foi um erro de digitação, e que na verdade as notas explicativas são do ano de 2021.

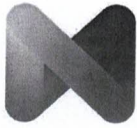
Soma-se a isso temos a possibilidade desta comissão fazer diligências e poderá confirmar que na verdade foi mero erro de digitação, mais como dito o conteúdo que é o que importa é do exercício de 2021.

13.9 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta. (edital)

Tendo em vista que o que se busca em uma licitação é a melhor proposta e disso esta comissão não pode se esquivar, solicitamos se não for necessário, as explicações acima lançadas, que faça diligência da contabilidade que elaborou o balanço para ratificar que o ocorrido nada mais foi do que um erro de digitação.

Neste sentido invocamos o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e esta nobre comissão reveja seus atos e declara a recorrente HABILITADA.

Por fim, ressalto que na lei 8.666/93, não consta em nenhum artigo a exigência da nota explicativa, mas somente do balanço patrimonial.



MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 33.444.215/0001-50

III- DO REQUERIMENTO FINAL:

Com essas considerações requer que a ora recorrente **seja considerada HABILITADA para o certame licitatório da Concorrência Pública 04/2022.**

Marataízes, 06 de julho de 2022.

MAX
MARCONDES
LEMONS
COSTA:1145536
6706

Assinado de forma
digital por MAX
MARCONDES LEMOS
COSTA:11455366706
Dados: 2022.07.06
17:18:06 -03'00'

MARCONDES
ENGENHARIA
E
CONSTRUCAO
LTDA:3344421
5000150

Assinado de forma
digital por
MARCONDES
ENGENHARIA E
CONSTRUCAO
LTDA:33444215000
150
Dados: 2022.07.06
17:19:19 -03'00'

MAX MARCONDES LEMOS COSTA – SÓCIO ADMINISTRADOR
MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 33.444.215/0001-50

DECLARAÇÃO

Eu, Rubim Merotto Di Rubim, Contador, inscrito no CRC sob o nº 021069/O e cadastrado no CPF sob o nº 096.523.087-22, DECLARO para os devidos fins, que na elaboração do balanço patrimonial da empresa MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.444.215/0001-50, houve um equívoco de digitação no cabeçalho da página 11 (onze) do balanço, na parte de NOTAS EXPLICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Consta que, na referida página, nas NOTAS EXPLICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, consta a data de dezembro de 2020, mas a data correta é DEZEMBRO DE 2021, conforme reconhecido e chancelado pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Saliento que todos os descritivos das já citadas notas estão corretos e fazem menção ao ano de 2021, tendo em vista que se tratou de um ERRO DE DIGITAÇÃO.

Por fim, reitero que o balanço patrimonial da empresa MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA é referente ao ano de 2021, certificado e registrado pela JUCEES (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) em 28 de abril de 2022.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Marataízes/ES, 06 de julho de 2022.



RUBIM MEROTTO DI RUBIM
CONTADOR RESPONSÁVEL – CRC 021069/O

RUBIM
MEROTTO DI
RUBIM:09652
308722

Assinado de forma
digital por RUBIM
MEROTTO DI
RUBIM:09652308722
Dados: 2022.07.06
17:10:58 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 10

PROCESSO Nº 4569/22

RÚBRICA *AR*

À Comissão Permanente de Licitação em, 08/07/2022

Caroline Figueiredo Rodrigues *AR*
Chefe de Seção de Protocolo e Expediente
Decreto nº 8.405/22

